



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: CLJF-089/85, em 08 de outubro de 1.985

Assunto : PARECER

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

Exmo. Sr.

DR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS

DD Presidente da Câmara Municipal de

UBÁ/MG

Colocado em votação o parecer por parte, o mesmo obteve o seguinte resultado:

Parte 1ª → obrigatoriedade de emprego: Rejeitado o parecer, mantendo-se o voto do Sr. Prefeito;

Parte 2ª → emplacamento sem ônus: aprovado. Mantendo-se assim o voto do Sr. Prefeito.

Em 08/10/85

  
Presidente da Câmara

REF.: VETOS DO SR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 12/85, que "Dá nova redação ao item II, do artigo 90º, Capítulo IV, da Lei Municipal nº 1095, de 17 de março de 1976, que institue o Código de Posturas do Município de Ubá".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, de posse dos documentos encaminhados pelo ofício GP/622/85 , de 23 de setembro, emitem o seguinte parecer:

1º) o Chefe do Executivo Municipal, Prof. José Bigonha Gazolla, usando das atribuições conferidas pela Constituição do Estado de Minas Gerais, combinando os seus artigos 166 §§ 1º e 2º e 177, VIII e pela Lei Complementar nº 3, combinando, também, os seus artigos 62 §§ 1º e 2º e 77, V, vetou parcialmente o art. 3º e totalmente o § 1º deste mesmo artigo e parcialmente o art. 4º, do Projeto de Lei em epígrafe;

2º) em 23 de setembro de 1985, através do Semanário Folha do Povo, de nº 37, publicou a Lei nº 1689, que nada mais é que o Projeto de Lei nº 12/85 , com os devidos vetos;

3º) nas razões do voto o Sr. Prefeito Municipal, considera o custo das placas "per si irrisória e onerária, destarte, uma grande faixa da população considerada de baixa renda de nosso Município"; assim sendo, continua S. Exa.: "acho que o emplacamento dever ser facultativo e não obrigatório", com o que, após reflexões, desconsideramos.

Assim sendo, Senhor Presidente, somos pela manutenção do voto parcial do art. 3º, devendo permanecer o que determina o § 1º do Art. 3º e o art. 4º, na íntegra, da referida Lei; entretanto deverá ser obedecido o que reza o mesmo artigo 62, da Lei Complementar nº 3, § 4º, que diz:





CÂMARA MUNICIPAL DE UBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

.../...

"ART 62 - Concluída a votação, o Presidente da Câmara fará a remessa do projeto de lei aprovado ao Prefeito que, aque cendo, o sancionará.

§ 4º - Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para dele conhecer, considerando-se rejeitado o veto se o projeto, em votação secreta, obtiver o voto de dois terços dos Vereadores presentes."

Sugerimos ainda, que se solicite ao Senhor Prefeito Municipal, a publicação das "razões do veto", obedecendo assim o que estabelece a combinação dos artigos 77, XIX e 160, da Lei Complementar nº 3, e 166, da Constituição de nosso Estado.

É o nosso parecer.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

*Gualberto de Mello*

Vereador Gualberto de Mello

Presidente Substº

*Jose Januário Carneiro Neto*

Vereador Jose Januário Carneiro Neto

Membro Titular

*João Corbelli*

Vereador João Corbelli - Substº